

Resolução



Ano. 122/92

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 92

Resolução n. 05/92

INTERESSADO : Mesa Diretora

PROTOCOLADO SOB O N.º 2118/92

ASSUNTO:

Fixa remuneração dos Sres Vereadores

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do Mês de setembro do ano de mil novecentos e

~~oitenta e~~ noventa e dois, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais

documentos que se seguem.

[Signature]

Protocolista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/92

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2118/92

Em 29 de 09 de 1992

Protocolista

Dispõe sobre a fixação da Remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1993, e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vitória, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido em espécie para remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como Receitas Municipais, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I -- A Receita de operações de crédito;
- II -- Receita de Alienação de Bens;
- III -- Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória, será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado na presente Resolução.

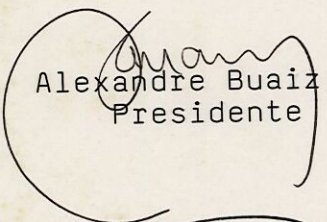
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução, ocorrerão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento para o exercício de 1993.

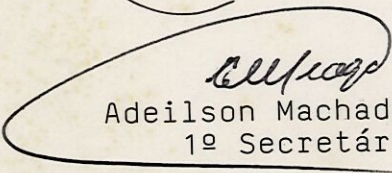
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

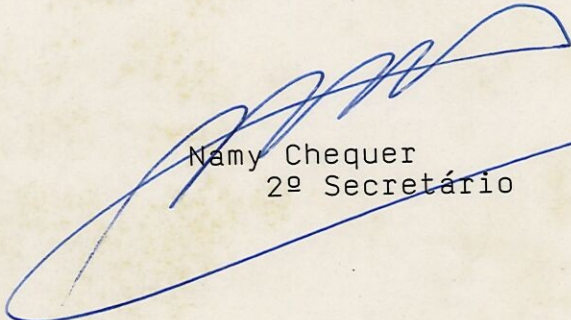
Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo em,
29 de setembro de 1992.


Alexandre Buaiz Neto
Presidente


Adeilson Machado Fraga
1º Secretário


Namy Chequer
2º Secretário

Câmara		Vitória
Nº	Ordem	Rubrica
2119	03	Bach

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução foi elaborado em conformida
de ao que determina o artigo 29 - V da COnstituição Federal
e artigo 65 - V da Lei Orgânica do Município de Vitória.





Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo	Folha	Rubrica
2119/92	04	Doc

As Comissões de Justiça e Finanças
Em 30/09/92

[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Ao Sr. Vereador Stau Stein
para relatar.
Em 1º 10 / 92

Anselmo Laghi Laranja
Presidente

As Comissões de Justiça e Finanças
parecem conjuntos. Em 1.10.92

[Signature]

Ao vereador Otaviano de Carvalho,
para relatar.

[Signature]

Em 01.10.92

A consideração dos Senhores membros das Comissões
de Justiça e de Finanças o voto em separado
deste vereador. 01/10/92.
[Signature]



Câmara Municipal de Vitória

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
218	05	<i>[Signature]</i>

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º 218/92 contendo o projeto de ~~Lei~~ nº *Resolução 05/92*

Sala das Sessões, em 1 de agosto 1992

[Signature]

Aprovado por 1410 votos.

S.S. 1º 10 1992

[Signature]
Presidente da Câmara

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Câmara Municipal de Vitória
Processo 2118 0612

PROJETO DE LEI Nº/.....
REQUERIMENTO Nº/.....
DATA01...../.....10...../92

Requerimento de Urgência nº 0 Projeto
de Resoluções nº 05/92.

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pres.		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	✓		
GILSA HELENA BARCELLOS	✓		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	✓		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	✓		
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES	✓		
VICENTE VAREJÃO	✓		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

14

ASS.:*Ass. do*.....

PARÊCER CONSUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/92, DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E JUSTIÇA.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: VER. OTAVIANO CARVALHO.

RELATÓRIO: PRETENDE A MESA DIRETORA FIXAR OS SUBSÍDIOS QUE OS LEGISLADORES MUNICIPAIS PERCEBERÃO NA LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 01/01/1993, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INSTITUE O PROJETO EM SEU ART.

1º QUE O SUBSÍDIO CORRESPONDERÁ A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR RECEBIDO EM ESPÉCIE PELOS DEPUTADOS ESTADUAIS. NO ARTIGO 2º DEFINE O QUE É RECEITA PARA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO, SEM DEFINIR QUAL O PERCENTUAL MÁXIMO A SER GASTO DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01.

PARÊCER: DO PONTO DE VISTA CONSTITUCIONAL NADA IMPEDE A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, POIS É COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA.

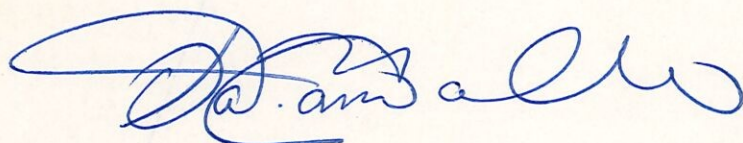
PORÉM, PARA CORRIGIR A DEFICIÊNCIA DO ARTIGO 2º PROPOMOS A SEGUINTE EMENDA AO SEU "CAPUT", PERMANECENDO SEUS INCISOS:

" ARTIGO 2º: - PARA OS EFEITOS DESTA RESOLUÇÃO, O TOTAL DE DESPESAS A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR NÃO PODERÁ ULTRA PASSAR

O MONTANTE DE DOIS POR CENTO (2%) DA RECEITA DO MUNICÍPIO, ENTENDENDO-SE COMO RECEITA OS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, EXCETO":

VOTO: DIANTE DO RELATADO VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM A EMENDA APRESENTADA.

VITÓRIA, 01/10/92



1oto c/o relator

 EM 01.10.92

COMISSÃO JUSGAS
Noto c/o Relator
Roberto Almeida

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2148	09	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GABINETE DO VEREADOR STAN STEIN

Processo nº 2148/92

Projeto de Resolução nº 05/92 VOTO EM SEPARADO

Autor: Mesa Diretora

Relator: Vereador Otaviano de Carvalho

Senhores Membros das Comissões de Justiça e Finanças:

Senhores membros da Mesa Diretora;

O vereador STAN, considerando as proibições, contidas no art. 37, XIII, com as ressalvas do inciso XII do mesmo artigo e do art. 39, § 1º da Constituição Federal acerca da vinculação de vencimentos, que não foram revogadas pela Emenda Constitucional Nº 1, manifesta o seu entendimento de que o cumprimento do disposto na referida emenda se dará através da definição explícita do valor da remuneração do vereador, em cruzeiros, de tal forma que não ultrapasse o limite percentual máximo admitido na emenda, ou redefinido na resolução fixadora da remuneração - caso menor que o máximo constitucional - tomado em relação à remuneração do Deputado Estadual.

O uso de um percentual deve ser feito através de regra limitadora e não fixadora da remuneração.

Aliás, a esse propósito, recomenda-se a leitura de estudo editado pelo IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal - a respeito da questão da fixação dos critérios de remuneração dos vereadores, segundo o qual a Câmara não poderá fixar percentual da remuneração do Deputado para se pagar ao vereador. Segundo este estudo, a remuneração deverá ser feita em cruzeiros e, de tal forma, que não poderá ultrapassar 75% da Remuneração do Deputado Estadual e os 5% da receita municipal.

Segundo os comentários de PINTO FERREIRA à Constituição Brasileira, "a vinculação é a relação que torna um funcionário ou grupo de funcionários dependentes das regras jurídicas concernentes a outros funcionários ou grupo de funcionários."

Depreende-se deste raciocínio e das vedações constitucionais acerca da vinculação de vencimentos, que a proposição contida no projeto de resolução nº 05/92 não atende aos quesitos de legalidade, motivo pelo qual, submeto à apreciação desta Casa a seguinte emenda modificativa do projeto em apreço:

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2118	10	2

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação dos arts. 1º, 2º e 4º e faz incluir um novo artigo.

I - Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução Nº 05/92 a seguinte redação:

"Art. 1º - A remuneração dos vereadores da 12ª legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 1993 e se encerra em 31 de dezembro de 1996, será fixada nos termos desta Resolução, observadas as disposições do art. 29, incisos V, VI e VII, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal."

II - Dê-se aos arts. 2º e 4º do Projeto de Resolução a seguinte redação:

"Art. 2º - A remuneração mensal do vereador corresponderá, em 1º de janeiro de 1993, a preços de setembro de 1992, a Cr\$ 15.000.000,00, a ser atualizada, a preços de janeiro de 1993, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Grande Vitória, IPC-GV, calculado pela Universidade Federal do Espírito Santo, e observará, obrigatoriamente, os seguintes limites:

I - Não exceder a 4% das receitas efetivas do Município em cada exercício;

II - Não exceder a 65% da remuneração, definida em espécie, para o Deputado Estadual, em cada exercício; e

III - Não exceder à remuneração do Prefeito Municipal.

§ 1º - Ficam excluídas do conceito de receitas efetivas aquelas decorrentes de:

I - Operações de crédito;

II - Alienação de bens;

III - Transferências da União, do Estado ou de qualquer outro órgão, resultantes de convênios específicos, ou vinculados à realização de obras ou manutenção de serviços típicos de atividades de outras esferas de governo, ou estranhas à competência municipal.

§ 2º - Será devida a correção mensal da remuneração do vereador com base no menor dos índices comparados entre a inflação medida pelo IPC-GV e a variação das receitas efetivas, observado o que se segue:

I - o disposto no § 1º e incisos e as limitações do caput deste artigo;

II - Na falta de apuração do índice IPC-GV, ou na hipótese de sua extinção, será adotado outro índice, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou pela Fundação Getúlio Vargas, cuja metodologia de cálculo mais se lhe assemelhar."

[.....] ~~Art. 5º~~ - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas nos orçamentos dos exercícios que integrarem a 12ª legislatura."

III - Inclua-se no Projeto de Resolução nº 05/92 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 4º - A remuneração definida no art. 2º implicará a participação obrigatória do vereador como membro efetivo de pelo menos uma Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, na condição de Presidente, 1º ou 2º Secretário.

Parágrafo único. Será obrigatória a dedução de parte da remuneração do vereador por falta imotivada ou sem justificativa regimental, sob pena de responsabilidade do ordenador da despesa, na forma seguinte:

I - 1/30 (um trinta avos) da remuneração por falta à ordem-do-dia de sessão efetivamente realizada, ou pelo não comparecimento quando de sessão não realizada por falta de quorum.

II - 1/60 (um sessenta avos) por falta à reunião, regularmente convocada, da Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, a que integrar, independentemente de sua não realização por falta de quorum."

Salão Maria Ortiz, 30 de setembro de 1992

Stan Stein
Stan Stein
Vereador

Voto com o
recusado

Stan
Suplente
Adriano

Adv

IBAMCO analisa Censo de 1991

O Coordenador do Banco de Dados Municipais do IBAM (IBAMCO), François E. J. de Bremaeker, elaborou três estudos com base nos resultados do Censo de 1991, realizado pelo IBGE. Os trabalhos contêm um estudo e a relação completa dos Municípios, por Estado, com sua população em 1980 e em 1991, bem como a taxa de crescimento de cada um. Os estudos se referem aos Municípios que cresceram acima e abaixo da média brasileira, e às unidades que perderam população.

Cada exemplar custa Cr\$ 55.000,00, saindo a coleção dos três volumes por Cr\$ 150.000,00. Os interessados deverão fazer os pedidos à Livraria do IBAM, sendo os trabalhos enviados pelo reembolso postal.

Cursos nas áreas contábil, orçamentária e financeira

Sob a coordenação do Prof. Heraldo da Costa Reis, estão programados os seguintes cursos na ENSUR, em setembro e outubro:

- **Gestão Orçamentária e Financeira das Câmaras Municipais**
14 a 18 de setembro
- **Elaboração do Orçamento Municipal**
21 a 25 de setembro
- **Análise das Demonstrações Governamentais**
05 a 09 de outubro
- **Auditoria de Programas Governamentais**
19 a 23 de outubro
- **Controle e Avaliação da Execução Orçamentária**
26 a 30 de outubro

Entidades filiadas ao IBAM e em dia com a contribuição anual, bem como mais de dois participantes do mesmo local, em um único curso, têm direito a descontos especiais. Informações podem ser obtidas na Secretaria da ENSUR, pelo telefone (021) 266-6622, ramal 245, através do fax (021) 537-1262 ou pelo telex (21) 22638 INBM.

Um programa especial para os candidatos

Um amplo programa de apoio a candidatos a cargos eletivos municipais está sendo executado pelo IBAM. Nesse sentido, o Instituto tem respondido a consultas sobre Governo e Administração Municipal, participado de reuniões e seminários organizados por partidos políticos e realizado outras atividades de assessoramento técnico aos candidatos.

Vale a pena destacar o *Seminário para Candidatos* promovido pelo IBAM-ABI, nos dias 11 e 12 de agosto, no qual o tema central foi a ética na política e na administração pública, culminando com um *Manifesto pela Dignidade e Ética na Política*, aprovado pelos participantes.

O programa do IBAM está sendo grandemente reforçado pela distribuição do livro *Município para Candidatos: Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores*.

Ainda dentro desse programa, o IBAM vai realizar neste mês uma série de encontros com os candidatos a Prefeito do Município do Rio de Janeiro.

Posturas municipais terão debate no Rio

Os problemas socioeconômicos ligados a zoneamento, licenciamento, uso de áreas públicas, informatização, fazendária, publicidade e reforma tributária serão discutidos de 16 a 18 deste mês no Rio de Janeiro, durante o Congresso Brasileiro de Posturas Municipais. Aberto a Prefeitos, Secretários, Assessores, Procuradores, Diretores e servidores municipais em geral, o Congresso apresentará, além de conferências e painéis, sessões para discussão de temas livres ligados à temática do evento. Informações podem ser obtidas na Coordenação do Congresso, pelo telefone (021) 225-4707 ou fax (021) 225-4707.

Elaborar o orçamento fica mais fácil

O IBAM está lançando um novo produto na área de informática para facilitar a elaboração do orçamento municipal. Trata-se do SOP - Sistema de Elaboração do Orçamento Público - que pode ser instalado em qualquer microcomputador que use o sistema operacional MS-DOS.

Com base nos dados de despesa, o SOP emite os documentos necessários à preparação das propostas parciais, nos quais estão contidas estimativas para cada uma das dotações, obtidas através da correção dos valores do exercício, e consolida as propostas parciais. Desta forma é possível a confirmação dos valores estimados, bem como a criação de novas despesas dentro de programas já existentes, a inclusão de novos programas, ou seu cancelamento, a criação de unidades orçamentárias e o remanejamento de programas entre as unidades.

Para as receitas, o SOP confirma ou altera seus valores, de acordo com as previsões e necessidades da Prefeitura, podendo também incluir ou excluir receitas.

Informações sobre as condições de fornecimento do SOP e dos demais sistemas do IBAM podem ser obtidas pelo telefone (021) 266-6622, ramal 315 e 356, pelo telex (21) 22638 INBM ou pelo fax (021) 537-1262. Em setembro, o custo do SOP é de Cr\$ 2.450.000,00.

Tire sua dúvida sobre remuneração de Vereador

A remuneração dos Vereadores não pode ser fixada com base em percentual sobre a remuneração do Deputado Estadual. A Emenda Constitucional nº 1 criou novos parâmetros para a remuneração dos Vereadores. Algumas Câmaras Municipais têm consultado o IBAM sobre a viabilidade de se fixar aqueles valores em um percentual. A resposta é negativa. A remuneração tem que ser estabelecida em cruzeiros e não poderá ultrapassar 75% da do Deputado Estadual e 5% da receita municipal. O IBAM editou um trabalho sobre a questão, que se encontra à disposição das Câmaras filiadas e em dia com a contribuição de 1992.

Publicações à venda na Livraria do IBAM

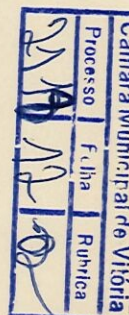
- **O Município para Candidatos: Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores**
Jamil Reston (org.)
1ª ed., 1992, IBAM Cr\$ 16.000,00
- **Novo Vocabulário Político (Vol.I)**
Pedro C. Cunha Bocayuva
1ª ed., 1992, Vozes/FASE Cr\$ 59.000,00



INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto Federal 34.661 de 19.11.53

MODERNIZE SUA ADMINISTRAÇÃO: PROCURE O IBAM



LEIA E PASSE ADIANTE

CÂMARA FILIADA AO IBAM EM DIA.
A MISSÃO DO IBAM É SERVIR OS
MUNICÍPIOS.
ILMO. SR. DIRETOR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
Vitória
29000

ES 052

IMPRESSO

Nº 322 - SETEMBRO/92

IBAM perde seu Superintendente Geral

O Dr. Cleuler de Barros Loyola, Superintendente Geral do Instituto, faleceu no dia 13 de agosto. Formado em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, o Dr. Cleuler possuía o grau de Mestre em Administração Pública pela Universidade do Sul da Califórnia e era detentor de vasta experiência técnica adquirida em numerosas missões desempenhadas para o IBAM no Brasil e no exterior.

O Instituto sente-se consternado com a perda de seu inestimável colaborador, que durante 27 anos prestou seus serviços a esta Casa, participando ativamente da luta pelo fortalecimento de nossas instituições municipais.

Está respondendo interinamente pela direção do Instituto o Superintendente Adjunto, Jamil Reston.

Prefeitos recebem orientação na transição administrativa

O IBAM está distribuindo a todas as Prefeituras filiadas e em dia com a contribuição de 1992 o livro *Prefeitos em Fim de Mandato: providências administrativas*. O trabalho contém uma série de sugestões para que o Prefeito deixe a Casa em ordem para o seu sucessor, com informações sobre a situação administrativa, econômica e financeira do Município. Esse documento servirá não só como orientação para o novo Prefeito, como também será um balanço do último ano de Governo do atual Prefeito. Especial atenção é dada à prestação de contas do Prefeito em fim de mandato, que deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas pelo seu sucessor.

Uma série de seminários sobre a transição administrativa na área municipal está sendo realizada pelo IBAM.

Previdência: IBAM defende compensação a Estados e Municípios

A comissão criada pelo Conselho Nacional de Seguridade Social, com representantes da União, Estados, Municípios, IBAM e ABIP - Associação Brasileira dos Institutos de Previdência, para definir a compensação financeira entre os sistemas previdenciários públicos, começou a funcionar, em Brasília, em meados de agosto.

A participação do IBAM na comissão se deu nos estudos que vêm sendo realizados, há tempos, pelos técnicos do Instituto, organizando e participando de seminários para discutir a questão e prestando serviços de consultoria sobre previdência de servidores a diversos Municípios, inclusive assessorando na criação de fundos para as Administrações Municipais poderem enfrentar as despesas com essa nova responsabilidade.

O representante do IBAM, Dr. Sérgio Araújo Nunes, defendeu para os Estados e Municípios o mesmo tratamento que vem sendo dispensado a União, suas autarquias e fundações. Com a transformação dos funcionários celetistas federais em estatutários, a União, suas autarquias e fundações deixaram de recolher as contribuições ao INSS, sem que os eventuais débitos fossem cobrados.

Com os Municípios, entretanto, está acontecendo o contrário, embora a maioria, como os Estados, tenha optado pelo regime estatutário, passando a arcar com a totalidade dos encargos previdenciários. No entanto, os Municípios em débito, que não conseguiram negociar suas também eventuais dívidas, continuam ameaçados de retenção dos repasses das parcelas do FPM. O IBAM reitera sua posição a respeito do problema: enquanto não for equacionada a compensação financeira entre os sistemas previdenciários públicos, não se pode falar em um montante de débito, pois isto só ocorrerá depois de um encontro de contas entre o INSS, os Estados e os Municípios, quando então será possível apurar-se o valor real da dívida e quem é o devedor.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2118	13	B

Anexo ao proc. 2118/92

Na comissão de justiça emitido os votos.
Na comissão de Finanças foi aprovado o voto
em separado do Vereador Stan Stein.

CONSTITUI PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
E A O VOTO EM SEPARADO DO
Vereador STAN STEIN, 01/10/92
Leomir F. das
Presidente em exercício

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2118	94	2

EMENDA AO PROJETO RESOLUÇÃO Nº 05/92
PROTOCOLADO SOB O Nº 2131/92

Art. 1ª - Passa a ter à seguinte redação:

" A remuneração dos vereadores, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em 100% do que recebe o servidor municipal classe A nível I", referente hoje a Cr\$ 791.430,92 (Setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e noventa e dois centavos) bruto.

Art. 2ª -

No art. 3º, onde se lê "20%" (Vinte por cento) altera-se para 50% (Cinquenta por cento).

Vitória (ES), 01 de outubro de 1992.

Alexandre Buaiz Neto
Vereador

PFL

PFL

PDS

PFL

PDS

PL

PL

21108

Centraço PDT

Lopes

Beça

Alves

Antônio

PL

PL



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Prática
2118	15	0

Anexo ao proc. 2118/92.

Ào Vereador Stan Stein para relator

Processo n.º 2118/92

Projeto de Resolução n.º 05/92

Emenda modificativa de Alexandre Buiay e outros.

Relator: STAN STEIN.

Subscrevem membros:

RELATÓRIO

A presente emenda propõe a equiparação da remuneração do vereador a 100% do que recebe o servidor municipal classe A, nível I e, propõe que a verba de representação do presidente da Câmara seja elevada de 20% para 50%.

VOTO DO RELATOR

A proposição transgredir a regra contida no art. 37, inciso XIII da Constituição Federal, porque vincula a remuneração do vereador a 100% do nível I-A. Como o referido dispositivo constitucional veda a vinculação, entende o relator que a matéria seja inconstitucional invocando nas disposições do art. 78, parágrafo único, inciso III, que declaram sua nulidade.

Voto pela rejeição da proposição.



Processo	15
Folha	15
Pr. de	15

Salva Maria Ortiz, 12/OUT/92

S.M.J.

Hum. Hum

Relato.

Voto com o relator

[Signature]

Requerer, porer do
Aprovado o
Vereador Stam Stern

EM 01.10.92

Aprovado o Parecer na
Comissão de Justiça

Requerer 01/10/92

Aprovado por / votos

Em 01/10/92

Presidente
Constituinte Municipal

PRÉSIDENTE DA CÂMARA

S.M.O. 1 / 1

A Mesa Diretora

A Mesa Diretora

S.M.O. 01/10/92

PRÉSIDENTE DA CÂMARA

p/Redação Fin

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2118	16	Q

Art. 1º da E. Modificativa das Comissões

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	☒	☒	
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pres.		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	☒		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	☒		
EDSON RODRIGUES BATISTA			
STANISLAU KOSTKA STEIN	☒		
GILSA HELENA BARCELLOS		☒	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	☒		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	☒		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA A. NETO	☒		
LUZIA ALVES TOLEDO	☒		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	☒	☒	
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		☒	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		☒	
PEDRO LUIZ CORRÊA	☒		
ROBSON MENDES NEVES		☒	
VICENTE DE PAULO MALTA VAREJAO	☒		
WALFREDG WILSON DAS NEVES	☒		

ASS.: 12

05
refrago
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2118	17	6

Reqto. p/ votos em Destaque os §§ 1º e 2º do Art. 2º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pron. ✓		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES		✓	
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		✓	
GILSA HELENA BARCELLOS		✓	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA A. NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO		✓	
MÁRCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		✓	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		✓	
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES		✓	
VICENTE DE PAULO MALTA VAREJAO		✓	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

ASS.: _____

1º SECRETÁRIO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2178	18	

.....
 PROJETO DE LEI Nº/.....
 REQUERIMENTO Nº/.....
 DATA/...../.....

Destaque do 5 1º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pres.		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	✓		
GILSA HELENA BARCELLOS	✓		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	✓		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	✓		
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES	✓		
VICENTE VAREJÃO	✓		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

16

ASS.

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2118	19	2

.....SESSÃO ORDINÁRIA
 PROJETO DE LEI Nº/.....
 REQUERIMENTO Nº/.....
 DATA/...../.....

Destaque do § 2º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA		✓	
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pres		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ÁRY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓	✓	
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	✓		
GILSA HELENA BARCELLOS		✓	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		✓	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		✓	
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES		✓	
VICENTE VAREJÃO	✓		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

10 06

ASS:.....*Beuaz*.....

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
2118	20	2

Art. 2º da Emenda Modificativa das Comissões

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA		✓	
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Preide.		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	✓		
GILSA HELENA BARCELLOS		✓	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA A. NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		✓	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		✓	
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES		✓	
VICENTE DE PAULO MALTA VAREJAO	✓		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

ASS.: 11

05
Secretário
1º SECRETÁRIO



Art. 3º do projeto original

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pror.		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	1	✓	
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	✓		
GILSA HELENA BARCELLOS	✓	✓	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA A. NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	✓	✓	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		✓	
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES		✓	
VICENTE DE PAULO MALTA VAREJAO	✓		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

ASS.: 11

05
1º SECRETÁRIO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
218	22	2

.....REUNIÃO ORDINÁRIA
 Resolução nº 05/92
 PROJETO DE LEI Nº
 REQUERIMENTO Nº
 DATA/...../.....

Art. 4º da E. Modificativa das Comissões.

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pres.		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA		✓	
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	✓		
GILSA HELENA BARCELLOS	✓		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO		✓	
JOSE ESMERALDO DE FREITAS		✓	
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO		✓	
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	✓		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	✓		
PEDRO LUIZ CORRÊA		✓	
ROBSON MENDES NEVES	✓		
VICENTE VAREJÃO	✓		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

10 05 *Geoffrey*

ASS.:.....

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
2118	23	8

.....SESSÃO ORDINÁRIA
 PROJETO DE LEI Nº/.....
 REQUERIMENTO Nº/.....
 DATA/...../.....

Art. 5º da E.M. das Comissões correspondendo o Ass.º 4º do projeto

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
DEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
DELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pres.		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
MARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	✓		
GILSA HELENA BARCELLOS	✓		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	✓		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	✓		
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES	✓		
VICENTE VAREJÃO	✓		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

14

ASS.....

BOLETIM DE VOTAÇÃO



.....SESSÃO ORDINÁRIA
 PROJETO DE LEI Nº/.....
 REQUERIMENTO Nº/.....
 DATA/...../.....

Art. 5º do projeto original, será renumerado p/ ART. 6º do projeto

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pres.		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	✓		
GILSA HELENA BARCELLOS	✓		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	✓		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	✓		
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES	✓		
VICENTE VAREJÃO	✓		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

12

ASS.:
 Belkago



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	F. a
2118	25	22

Anexo ao proc. 2118/92

Aprovada a Redação Final

por _____ / _____ Votos

A Secretaria para extração dos autógrafos.

S.M.O. _____ / _____ / 19 _____

[Signature]
Presidente da Câmara

Ao Diretor do D.M.A., p/ providenciar.

Em 13 / 10 / 19 92

[Signature]
Superintendente Administrativo

[Signature] Sr. Gêdo Salim
providenciado

Em 02-09-92

[Signature]
Superintendente Administrativo

Senhora Diretora

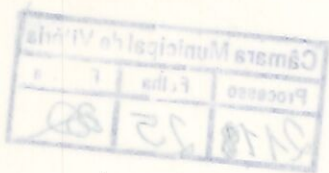
providenciado

Em 02-09-92

B. Superintendente -
com as necessárias proci-
dências.

Em 18-10-92

[Signature]



À D.A.A.

Para conhecimento e anotações

Em 20-10-92

Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

A seu Arquivo;
Para anotar em ficha dos Sr. Vereadores
da Resoluções da fixação de Remuneração dos Sr. Vereadores
para próxima Legislatura. Tinha xerox e arquivo em pasta
esquad. Em 23/10/92

Sr. Diretor,

Divididamente Ometido em ficha
conforme Solicitações de U.S.A.

Em 14/09/93

S. Superintendente;

Uma cópia anexada, encaminha a V.ª -
para os seus arquivos. Em 14/09/93

Diretor do Dept.º Ativ. Auxiliares

"Seção de Pessoal"

M.ª das Dores Rocha



Câmara Municipal de Vitória		
Pr		
2188	26	21

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 108

Vitória, 02 de setembro de 1992.

Assunto: Publicação

Publicado em Di. O.
de 14 / 10 / 1992
Me de Fátima Alencar
Pl Diretor do Departamento

Senhor Diretor,

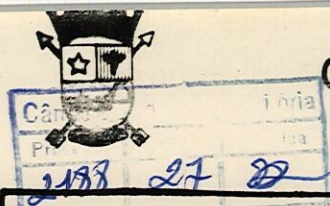
A fim de ser publicada por esse Órgão, encaminho a V. Sa.
cópia da Resolução nº 1646/92.

Atenciosamente

Hamilton Woelffel Pacheco
SUPERINTENDENTE

Ilmo. Sr.
Aroldo Bernabê
MD. Diretor de Produção do Departamento
de Imprensa Oficial
NESTA

RMMV



RESOLUÇÃO Nº 1.646

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vitória, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a fixação da Remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1993, e dá outras providências.

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da 12ª Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 1993 e se encerra em 31 de dezembro de 1996, será fixada nos termos desta Resolução, observadas as disposições do art. 29, incisos V, VI e VII, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 2º - A remuneração mensal do Vereador corresponderá, em 1º de janeiro de 1993, a preços de setembro de 1992, a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a ser atualizada, a preços de janeiro de 1993, pela variação do índice de Preços ao Consumidor da Grande Vitória, IPC-GV, calculado pela Universidade Federal do Espírito Santo, e observará, obrigatoriamente, os seguintes limites:

I - Não exceder a 4% das receitas efetivas do Município em cada exercício;

II - Não exceder a 65% da remuneração, definida em espécie, para o Deputado Estadual, em cada exercício; e

III - Não exceder à remuneração do Prefeito Municipal.

§ 1º - Ficam excluídas do conceito de receitas efetivas aquelas decorrentes de:

I - Operações de crédito;

II - Alienação de bens;

III - Transferências da União, do Estado ou de qualquer outro órgão, resultantes de convênios específicos, ou vinculados à realização de obras ou manutenção de serviços típicos de atividades de outras esferas de governo, ou



estranhas à competência municipal.

§ 2º - Será devida a correção mensal da remuneração do Vereador com base no menor dos índices comparados entre a inflação medida pelo IPC-GV e a variação das receitas efetivas, observado o que se segue:

I - O disposto no § 1º e incisos e as limitações do caput deste artigo;

II - Na falta de apuração do índice IPC-GV, ou na hipótese de sua extinção, será adotado outro índice, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou pela Fundação Getúlio Vargas, cuja metodologia de cálculo mais se lhe assemelhar.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória, será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado na presente Resolução.

Art. 4º - A remuneração definida no art. 2º implicará a participação obrigatória do Vereador como membro efetivo de pelo menos uma Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, na condição de Presidente, 1º ou 2º Secretário.

Parágrafo Único - Será obrigatória a dedução de parte da remuneração do Vereador por falta imotivada ou sem justificativa regimental, sob pena de responsabilidade do ordenador da despesa, na forma seguinte:

I - 1/30 (um trinta avos) da remuneração por falta à ordem-do-dia de sessão efetivamente realizada, ou pelo não comparecimento quando de sessão não realizada por falta de quorum.

II - 1/60 (um sessenta avos) por falta à reunião, regularmente convocada, da Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, a que integrar, independentemente de sua não realização por falta de quorum.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas nos orçamentos dos exercícios que integrarem a 12ª Legislatura.



Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 02 de outubro de 1992.

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Adeilson H. M. Fraga
1º Secretário

Namy Chequer B.Habib Filho
2º Secretário



Câmara Municipal de Vitória		
P. n.º	Folha	Rúbrica
2118	30	J

AO D. M. A.

O processo de encerramento em
condições de arquivamento 06/10-93

[Signature]
Mauro de Matos Amorim
Diretor Geral - C. M. V.

ARQUIVE - SE

EM 06/10/93

[Signature]